



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



LEI Nº 1.849, de 21 de Maio de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à regularização fundiária de áreas urbanas nos loteamentos de propriedade do Município, na forma que especifica.”

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, de acordo com as atribuições a mim conferidas, com fulcro no art. 5º, XIX e art. 29, IV da Lei Complementar nº 70, de 19 de dezembro de 2008, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização fundiária de áreas urbanas em loteamentos de propriedade do Município, mediante auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e recadastramento dos ocupantes, na qual conste a natureza, qualidade e tempo da posse exercida, acrescida das dos antecessores, se for o caso.

Art. 2º A regularização fundiária urbana de que trata esta Lei, abrange os loteamentos deste Município situados nos Bairros Boa Esperança, São Lucas, Lírios do Campo I e Lírios do Campo II, cujas posses foram adquiridas através de concessão de direito real de uso, leilões públicos ou quaisquer outras formas que comprovem o justo título de legítimo possuidor.

Parágrafo único - As áreas referidas no artigo anterior estão configuradas nos croquis do arquivo do Departamento Patrimonial da Prefeitura Municipal e serão descritas e caracterizadas à época de seu registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº13 – Centro – CEP. 38.800.000 Fone 34.3671.7103

Administração 2009 - 2012





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Art. 3º Os possuidores de imóveis situados em áreas existentes nos Bairros especificados no art. 2º, terão até o dia 31 de dezembro de 2010, a contar da promulgação desta Lei, para a regularização de seus lotes junto ao Poder Público Municipal.

Art. 4º A presente regularização fundiária que envolve apenas a regularização jurídica da situação dominial do imóvel dispensa licença urbanística e licença ambiental, por se tratar de situação consolidada.

Art. 5º A legitimação de posse outorga ao beneficiário a condição de legítimo proprietário e será lavrada no registro imobiliário a escrituração do imóvel, e acaso não havendo matrícula da qual a área seja objeto, esta deve ser aberta com base na planta e no memorial que instruem o auto de demarcação urbanística.

Art. 6º Competirá aos beneficiários desta Lei arcar com as despesas cartorárias para fins de escrituração da área regularizada.

Art. 7º Para o cumprimento da presente Lei fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível os Lotes situados nos bairros urbanos mencionados no art. 2º, desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº.1812, de 04 de maio de 2009.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de Maio de 2010.


Edson Cezário de Oliveira
Prefeito Municipal -

Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº13 – Centro – CEP. 38.800.000 Fone 34.3671.7103

Administração 2009 - 2012